



Câmara Municipal de NISA

## DESPACHO n.º 01 /2016

### “Imparcialidade / exclusividade do exercício de funções públicas”

Atendendo a que o princípio de **exclusividade de funções**, que visa garantir a imparcialidade do exercício de funções públicas, mantém-se no atual quadro legal em vigor (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP);

Admitida a possibilidade de acumular o exercício de funções públicas, com outras, públicas ou privadas, desde que respeitadas as normas previstas nos artigos. 19.º a 24.º, da LTFP;

**Determino**, que os trabalhadores, efetuem as diligências necessárias, sob pena de violação dos preceitos legais atrás referidos e respetivas cominações legais, nomeadamente:

- a) Obter a autorização superior necessária, caso pretendam exercer outra atividade, especificando em concreto as razões da inexistência de conflito com as funções desempenhadas na autarquia;
- b) Informar a Secção de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares (SRHSA), se entretanto cessaram ou mantêm as funções para as quais já haviam solicitado autorização prévia;
- c) Proceder a quaisquer atualizações que considerem pertinentes, relativas a processos de acumulação de funções anteriormente aprovados.

Nisa e Paços do Concelho, 08 de janeiro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa,

(Maria Idalina Alves Trindade)